



X CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 4ª REGIÃO

2ª PROVA ESCRITA

INSTRUÇÕES:

1. o candidato está recebendo um caderno de prova, que constará de uma sentença penal e duas questões, bem como uma capa contendo folhas pautadas e em branco. A identificação será feita somente na capa da prova, com o nº de inscrição, Estado, nome e assinatura. Após a identificação na capa da prova, o local indicado será lacrado pelo fiscal;
2. a prova possui 06 (seis) folhas numeradas, devendo ser conferida pelo candidato antes de seu início;
3. nesta prova o candidato poderá consultar legislação, desde que desacompanhada de qualquer comentário, jurisprudência ou súmulas;
4. na redação das provas escritas o candidato usará caneta de tinta indelével ou máquina de escrever própria. A redação deve ser feita de forma legível;
5. a prova terá duração de 05 (cinco) horas, improrrogáveis;
6. todas as folhas utilizadas pelo candidato deverão ser devolvidas, inclusive aquelas usadas como rascunho.



X CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 4ª REGIÃO

2ª PROVA ESCRITA

1ª QUESTÃO: Prolate sentença penal, utilizando como base, o seguinte relatório, proferido por Juiz Federal da Circunscrição Judiciária de Umuarama/PR.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador, com sede funcional em Umuarama/PR (esclarecimento – trata-se de município situado próximo à fronteira Brasil/Paraguai), ofereceu denúncia, a este juízo, contra Tício Rurícola, proprietário e usuário de uma gleba, situada neste município, por haver vendido armas proibidas a Mévio Tobias, intermediário de organização criminosa. Este foi igualmente denunciado, na mesma inicial, por haver comprado as armas por solicitação da referida quadrilha, composta, no mínimo por seis integrantes, mantendo-as em depósito. Da mesma forma, denunciou Tício Rurícola e o gerente de banco Triboniano Albo por haverem, em comunhão de vontades e esforços, falsificado sessenta e dois certificados de depósitos bancários, com o fito de ocultar a origem do dinheiro obtido por Tício com a venda das armas.

Os fatos são narrados, pela denúncia, da seguinte forma:

Em data de 1º-01-2001, Tício Rurícola encontrou, casualmente, em sua terra, onde estavam enterrados, dez caixotes contendo armas de grosso calibre trazidas do Paraguai para o Território Nacional, por Antínuo Calavera, conhecido por suas atividades ilícitas e que, fora morto, em conflito com a polícia, dias depois, ao que tudo indica, de esconder os caixotes, quanto tentava novamente contrabandear mercadoria da mesma natureza.

Valendo-se da casualidade da descoberta e com intuito de lucro, Tício Rurícola, em 20 de janeiro, vendeu as armas a um



interessado que atuava como intermediário de uma quadrilha especializada em roubos a bancos, a qual já realizara assaltos em Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre, mas cujos membros até hoje não foram identificados. As armas foram, desde logo, escondidas pelo intermediário Mévio Tobias em outra propriedade rural, no mesmo município, em uma terra por ele previamente arrendada para fins semelhantes.

A polícia federal, em 02-05-01, encontrou as armas em poder do intermediário, que acabou preso em flagrante, tendo sido o auto respectivo devidamente homologado por este juízo. Interrogado pela autoridade policial, em ato presenciado por duas testemunhas, Mévio Tobias confessou integralmente a origem das armas e seu destino, informando, todavia, desconhecer os seis integrantes da quadrilha com quem mantivera contatos e que lhe haviam repassado o dinheiro destinado à compra, não sabendo suas identidades, eis que nos contatos realizados mantinham-se usando disfarces. Esclareceu também que a transação das armas alcançou a importância de R\$250.000,00.

No período que transcorreu entre a venda das armas ao intermediário Mévio Tobias e sua prisão, Tício Rurícola procurou seu compadre Triboniano Albo, gerente do Banco de Aplicações S.A., em Umuarama, a ele solicitando e dele obtendo falsificações de CDBs, num total de sessenta e dois documentos, correspondentes à importância total de R\$238.000,00, emitidos quando de aplicações feitas por terceiros inocentes, substituindo-se os nomes desses pelo de Tício Rurícola. A falsificação tinha a finalidade de proporcionar um simulacro de origem legal da importância total auferida. Na medida em que os títulos iam vencendo, isso de 10-02-01 a 30-04-02, Tício Rurícola depositava, sucessivamente, em seu nome, parcelas da quantia originada pela venda das armas, fazendo-o com perfeita equivalência ao valor do resgate do CDB vencido, enquanto Triboniano Albo entregava ao aplicador importância equivalente. Conseqüentemente, o aplicador ficava sem referencial quanto à origem da importância resgatada, pois do certificado de depósito não mais constava seu nome. Como era grande o número de falsificações e pequeno o montante aplicado pelos pequenos investidores,



difícilmente a fiscalização tributária teria condições de identificar a fraude.

Nas investigações policiais, foram ouvidos fiscais do Banco Central tendo estes desvendado as falsificações ao consultarem o livro de registro dos certificados expedidos. Feita perícia, constatou-se a adulteração dos nomes dos aplicadores, em lugar dos quais passou a constar o de Tício Rurícola. Ademais, o acusado Tício não dispunha de outros rendimentos que pudessem justificar as aplicações que, em seu total, atingiram a já referida importância de R\$238.000,00.

As armas apreendidas foram periciadas, constatando-se ser de R\$520.000,00 o seu valor. Concluíram, mais, os peritos que tais armas eram de “uso proibido”, tendo-se juntado o respectivo ato do Chefe do Poder Executivo Federal, expedido com base em proposta do Ministério da Defesa, quanto a essa classificação.

Com base nesses fatos, o Ministério Público capitulou a conduta dos acusados da seguinte forma: (a) Tício Rurícola, por ter vendido as armas de uso proibido, praticara o crime previsto no art. 10 da Lei nº 9.437/97; (b) Mévio Tobias, por haver adquirido e mantido as armas em depósito, para repassá-las para uma quadrilha, realizara as condutas previstas no art. 10 do mesmo diploma legal e no art. 288 do Código Penal, este combinado com os arts. 29 e 69 do mesmo estatuto; (c) Tício Rurícola e Triboniano Albo, por haverem, em co-autoria e concurso material, arts. 29 e 69 do Código Penal, praticado sessenta e duas vezes, o crime previsto no art. 9º da Lei nº 7.429/86, e o delito do art. 1º, III e IV, da Lei nº 9.613/98, combinados com o art. 69 do Código Penal, consistente em realizarem depósitos de dinheiro de procedência ilegal, de modo a ocultarem sua origem.

A denúncia foi recebida em 24-05-01. Interrogados, Tício Rurícola e Triboniano Albo negaram as imputações, argumentando que o dinheiro aplicado era fruto de longa poupança feita pelo primeiro, guardado paulatinamente em casa, de forma não convencional. Mévio Tobias confessou haver adquirido as armas de



Tício Rurícola, depositando-as em uma gleba que arrendara. Negou, todavia, que dispusesse de condições para identificar os membros da quadrilha para quem comprara as armas, limitando-se a contatos com pessoas disfarçadas que lhe entregaram o dinheiro destinado à compra do armamento.

A pedido da defesa, foram refeitas e confirmadas as perícias procedidas durante as indagações policiais.

A prova testemunhal demonstrou que Tício Rurícola e Triboniano Albo eram pessoas com histórias sociais abonadas, participantes de serviços comunitários, sendo que Tício Rurícola lutava com graves dificuldades econômicas, pois necessitava manter tratamento médico especial e muito caro em decorrência de grave enfermidade de um filho menor, afilhado de Triboniano. A par disso, Tício já fora condenado criminalmente, com trânsito em julgado há mais de cinco anos, por lesões corporais graves, fato ocorrido em clube social de sua cidade, estando, atualmente, a responder a dois processos por emissão de cheques sem fundos, ainda não julgados em primeiro grau.

Mévio Tobias não tinha profissão definida e, vivia de expedientes, havendo circunstâncias que o apontavam como intermediário de negócios escusos.

Encerrada a instrução, fluiu *in albis*, para Tício Rurícola, o prazo do art. 499 do CPP. A defesa de Triboniano Albo juntou certidão de óbito de seu cliente, documento devidamente autenticado, acompanhado de provas de colisão de carros de que resultou a morte do acusado na emergência de hospital de Curitiba, onde o acidentado fora internado em coma profundo, tendo resistido pouco mais de uma hora, segundo atestado médico. O advogado de Mévio Tobias igualmente comprovou sua morte, por atestado de óbito autenticado, além de documentos médicos comprobatórios de infarto cardíaco.



No prazo do art. 500, o Ministério Público reiterou o pedido condenatório de Tício Rurícola formulado na denúncia, por entender comprovada sua culpabilidade.

A defesa desse acusado postulou sua absolvição. Em caso de condenação, pleiteou o reconhecimento de um crime único, diante dos princípios da consunção e especialidade, com a aplicação de pena mínima, mas substituída por sanção restritiva de direito.

Os autos vieram conclusos. Passo a decidir.

2ª QUESTÃO (resposta em aproximadamente 30 linhas):

O Ministério Público Federal ingressou com Ação Civil Pública com pedido de liminar contra o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, Conexão Brasil Ltda. e Município de Santo Ângelo – RS, em razão dos seguintes fatos:

I – os requeridos, recentemente, assinaram termo de cooperação técnica e financeira com o objetivo de restaurar o conjunto arquitetônico das Missões Jesuíticas em Santo Ângelo/RS. Coube ao IPHAN avaliar todo o conjunto e autorizar o desmonte e saída do país, bem como o empréstimo à empresa Conexão Brasil Ltda., da edificação principal, igreja do centro do conjunto arquitetônico;

II – o Município de Santo Ângelo obrigou-se a autorizar o desmonte e a saída do país, por empréstimo, para exposição em New York, USA, Museu Guggenheim e Bilbao, Espanha, durante o primeiro semestre de 2002, bem como a divulgação da obra arquitetônica e do projeto de sua restauração;

III – Conexão do Brasil Ltda. obrigou-se a segurar os objetos e peças transportadas e, ao retorno, restaurar todo o conjunto tal qual se encontrava no período histórico das missões jesuíticas;



IV – a saída do conjunto arquitetônico está prevista para janeiro de 2002 e as providências para o desmonte da construção principal, a igreja, está prevista para o final de dezembro de 2001.

Diante desses fatos e considerando tratar-se de bens tombados, bem como levando-se em consideração os compromissos internacionais do Brasil, e ainda os ataques terroristas de 11-09-2001, discorrer sobre os fundamentos para deferir ou não a liminar solicitada. Há de ser considerado, ainda, que a União apressou-se em pedir o seu ingresso na ação, ao amparo do disposto na Lei 9.469/97, trazendo manifestação do Eminentíssimo Ministro das Relações Exteriores sobre a possível imagem negativa do Brasil no exterior com o cancelamento da exposição.

3ª QUESTÃO (resposta em aproximadamente 30 linhas):

O Banco do Brasil S.A. ajuizou Mandado de Segurança em face ao Delegado da Receita Federal de Florianópolis (poderia ser de Curitiba, ou de Porto Alegre).

No “writ” é pedida ordem tendo por objeto o reconhecimento da coação ilegal da autoridade, em razão de sua requisição de “quebra” de sigilo bancário de cliente do banco impetrante, que está sendo objeto de investigação fiscal, regularmente instaurada.

Alega o Banco do Brasil que os dados solicitados estão protegidos por sigilo bancário, previsto no art. 38 da Lei nº 4.595/64 e no art. 10 da Lei Complementar nº 105/2001. Há pedido de liminar, visando sustar o ato apontado coator.

Solicita-se ao candidato que, ao decidir tal liminar, como se juiz fosse, discorra na fundamentação sobre o Poder de Investigação do Estado, o direito ao sigilo de dados, sigilo bancário, fiscal, atuação da Administração Pública e sobre o Princípio da Reserva Judiciária.